

DECRETO Nº 21.714, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021



**Institui o Comitê de
Gestão Colegiada da Rede de
Cuidado e de Proteção Social das
Crianças e dos Adolescentes
Vítimas ou Testemunhas de
Violência, e dá outras
providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-ECA;

Considerando o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições, o qual regulamenta a Lei nº 13.431, de 2017;

Considerando a importância de aprimoramento dos fluxos de atendimento nas políticas intersetoriais voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, os quais devem ser realizados de forma articulada, com a cooperação entre os agentes da Rede, com a devida definição de papel e atribuição de cada setor que execute determinada função para que não haja uma superposição de tarefa de modo a qualificar a Rede de atendimento, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O Comitê terá os seguintes objetivos:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;

- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas perante às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 3º O Comitê, considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos e instituições:

- I - 2 (dois) representantes do CMDCA, sendo 1 (um) do Poder Público e 1 (um) da Sociedade Civil e respectivos suplentes;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e respectivo suplente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Urbana e respectivo suplente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Pessoa com Deficiência e respectivo suplente;

VII - 1 (um) representante da Diretoria de Ensino e respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante para cada área de abrangência do Conselho Tutelar e respectivos suplentes;

IX - 1 (um) representante das Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes e respectivo suplente;

X - 1 (um) representante do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância - CRAMI - Ficar de Bem e respectivo suplente;

XI - 1 (um) representante de cada Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e respectivos suplentes;

XII - 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e respectivo suplente;

XIII - 1 (um) representante do Centro de Atenção Integral da Saúde da Mulher - CAISM/Programa de Atenção às Vítimas de Violência e Abuso Sexual - PAVAS e respectivo suplente;

XIV - 2 (dois) representantes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, sendo 1 (um) do CAPS Infantil e 1 (um) do CAPS Infanto Juvenil e respectivos suplentes; e

XV - 1 (um) representante da Polícia Militar e 1 (um) representante da Polícia Civil, ambos com atuação em São Bernardo do Campo, preferencialmente, sendo 1 (um) Comandante de Unidade Militar e 1 (um) Delegado do Distrito Policial circunscricional à área da CONSEG e respectivos suplentes.

§ 1º A representação dos membros será para o período de 2 (dois) anos.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Resolução do CMDCA.

Art. 4º O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA deverá instituir Regimento Interno para operacionalização dos trabalhos do Comitê instituído neste Decreto, que entrará em vigor juntamente com este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ANDRE SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cidadania e Pessoa com Deficiência

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 17 de setembro de 2021, na Edição nº 2250 do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 19434/2021

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)